

JUSTIFICATIVA

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2018.

ASSUNTO: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **H MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 03.787.326/0001- 07, FORNECEDORA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPMEs - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - imprescindibilidade de OPMEs para concretização de serviços públicos de saúde no âmbito do Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Considerando que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto n° 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5° da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a imprescindibilidade do fornecimento de órteses, próteses e matérias especiais - OPMEs para a realização de cirurgias de órtese e prótese;

Considerando que 25% das cirurgias eletivas e de emergência do Hospital são de reparação ou correção ortopédica. Dado que a média mensal de cirurgias do Hospital é de aproximadamente 520 cirurgias/mês conforme informações da Diretoria de Saúde do IPSEMG;

Considerando a reestruturação do setor do Bloco Cirúrgico que adequou o número de anestesistas à meta

assumida de cirurgias e condicionou o pagamento de Ajuda de Custos ao cumprimento de tais metas pelos trabalhadores;

Considerando que os Departamentos de Compras e de Farmácia têm feito um planejamento adequado de abastecimento do Hospital com vistas a atender essa ampliação de demanda por OPME's por meio de licitações e contratos que vem possibilitando um crescimento gradativo no número de realização de cirurgias;

Considerando que o fornecimento de todo o conjunto necessário de OPMEs hoje é pactuado com 3 (três) diferentes fornecedoras;

Considerando que somente com o fornecimento ininterrupto de todas as fornecedoras se viabiliza a manutenção das cirurgias;

Considerando todos os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pela Diretoria de Saúde, conforme já exposto nos autos do processo SIGED 00060341.2011.2018, renovados nos presentes autos conforme anuência do Diretor José Luiz de Almeida Cruz;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal fornecimento;

Considerando que o alerta de suspensão de fornecimento comunicado pela Contratada supra citada se dá em face aos reiterados atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados, a fim de produzir eficácia dos atos de pagamentos conforme relação abaixo:

| NOTA FISCAL | VALOR NF | NOTA FISCAL | VALOR NF |
|-------------|-----------|--------------|-------------------|
| 39341 | 8.000,00 | 39985 | 3.770,00 |
| 39559 | 4.430,00 | 40011 | 3.110,00 |
| 39565 | 1.320,00 | 40042 | 2.450,00 |
| 39587 | 5.655,00 | 40050 | 10.933,50 |
| 39592 | 4.430,00 | 40053 | 4.430,00 |
| 39595 | 3.300,00 | 40057 | 5.655,00 |
| 39598 | 4.430,00 | 40062 | 6.000,00 |
| 39676 | 5.655,00 | 40105 | 8.121,50 |
| 39756 | 1.200,00 | 40108 | 4.430,00 |
| 39759 | 3.600,00 | 40148 | 1.320,00 |
| 39778 | 5.655,00 | 40154 | 1.320,00 |
| 39788 | 2.640,00 | 40155 | 1.320,00 |
| 39822 | 5.655,00 | 40188 | 11.310,00 |
| 39824 | 38.600,00 | 40243 | 6.401,50 |
| 39826 | 1.200,00 | 40276 | 8.121,50 |
| 39854 | 1.200,00 | 40278 | 4.430,00 |
| 39865 | 5.655,00 | 40299 | 5.655,00 |
| 39875 | 8.121,50 | 40306 | 8.121,50 |
| 39877 | 5.655,00 | 40309 | 4.430,00 |
| 39 886 | 4.430,00 | 40316 | 1.320,00 |
| 39899 | 8.121,50 | 40350 | 8.120,00 |
| 39902 | 4.430,00 | 40794 | 1.980,00 |
| 39906 | 5.655,00 | 40356 | 5.655,00 |
| 39929 | 5.655,00 | 40360 | 8.630,00 |
| 39974 | 8.121,50 | 40361 | 4.445,50 |
| 39977 | 4.430,00 | 40364 | 4.430,00 |
| 39982 | 2.640,00 | 40393 | 3.600,00 |
| 39983 | 660,00 | TOTAL | 300.054,50 |

 João Baptista Santiago Neto
 Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF